



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 157 - Cordeiro, 23 de setembro de 2021  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro  
"Trabalho e Aposentadoria" - Secretaria Pública Municipal  
Cordeiro - Cidade Exposição

## PORTARIA Nº 029/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO

**ANEXO I, ALÍNEA “T”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE, a partir de 01 de Outubro de 2021, a servidora desta municipalidade, Senhora VANDETE SOARES - Matrícula nº 50000798, no cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Nível I, Referência G, que era lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro permanente de servidores.**

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:**  
**Artigo 40 - § 1º - Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.**

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal PROPORCIONAL, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única) (Um mil e cem reais)	RS 1.100,00
---	-------------

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Cordeiro/RJ, 01 de Setembro de 2021.**

**Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu**  
Diretora Presidente



Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro  
"Trazer ao cidadão o Serviço Público Municipal"  
Cordeiro - Cidade Expositiva

### PORTARIA Nº 030/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a partir de 10 de Agosto de 2021, a Senhora ZILDA PEIXOTO MUNIZ (cônjuge), dependente do segurado deste Instituto, Sr. NELSON DINIZ MUNIZ, aposentado voluntariamente, no cargo de GARI, Letra A, Nível I, Letra A Matrícula nº 50071025 (Processo TCE/RJ nº 212.521-3/1995).

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:  
O benefício foi concedido com fulcro no artigo nº 40 - §§ 2º e 7º - Inciso I da CF/1988, revisada pela EC-41/2003, c/c. artigo 2º – Inciso I e artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04, c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

#### Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única)	RS 1.848,00
---------------------------	-------------

(Um mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 09 de Setembro de 2021.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu  
Diretora Presidente



Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro  
"Trazer ao cidadão o Serviço Público Municipal"  
Cordeiro - Cidade Expositiva

### PORTARIA Nº 031/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUÇÃO, a partir de 01 de Outubro de 2021, a servidora desta municipalidade, Senhora JUILCILENE MONTECHIARE FOLLY TORRES- Matrícula nº 30088330, no cargo de PROFESSORA 1/4, Classe I, Nível E, Referência 13, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:  
com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 2.440/2020)	RS 8.492,10
Incorporação Dificil Acesso 40% (Sentença Judicial)	RS 3.396,84
Triênio 45% (Lei Municipal nº 354/1990)	RS 3.821,45
Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 e 1.639/2011)	RS 50,00
<b>Totalizando .....</b>	<b>RS 15.760,39</b>

(Quinze mil e setecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 20 de Setembro de 2021.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu  
Diretora Presidente

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de bolsa de colostomia pediátrica para uso diário, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 063/2021 – Procedimento Administrativo 284/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 020/2021, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Francielle de Oliveira Silva que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. **SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, situado na Estrada do Tamborim, 10 – Largo do Machado Santa Maria Madalena/RJ, CEP: 28.770-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.907.582/0001-12 com o valor global de R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 22 de  
Setembro de 2021.

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO**  
Secretário Municipal de Saúde

## LEI N.º 2529/2021

**INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - grau de intensidade do transtorno;

V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.**

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**

**Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva**

---